

## REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS CORPORATIVOS

### 1 – OBJETIVO

**1.1.** Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados à Empresa **CONVENIADA**, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (**exceto Medicina, se houver**) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ofertados pelas Instituições mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** e nos cursos oferecidos pela **EBRADI – Escola de Direito Brasileira**.

**1.2.** A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

### 2 – DOS BENEFICIÁRIOS

**2.1.** São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos [funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**], seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo.

**2.2.** Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.**

**2.3.** Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a **CONVENIADA** e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.**. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** terão os seus descontos mantidos.

### 3 – DOS DESCONTOS

**3.1.** O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO**, será aquele previsto no Convênio de Descontos Corporativos firmado entre a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** e a Empresa **CONVENIADA**.

**3.2.** Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre os valores das mensalidades ou das parcelas do curso, **não sendo válidos para matrícula, matrícula e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.)** eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

**3.3.** O benefício, em hipótese alguma, cumulará com quaisquer outros benefícios incidentes sobre os valores do curso, devendo o **BENEFICIÁRIO** optar por aquele que mais lhe aprouver, excetuando-se, contudo, FIES e PROUNI.

**3.4.** Os benefícios concedidos pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês

específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

**3.5.** Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

**3.6.** Se o **BENEFICIÁRIO** perder seu vínculo com **CONVENIADA** durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente concedidos até o final do semestre em curso os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

**3.7.** O desconto a ser concedido será calculado sobre o valor total das parcelas, através de suas instituições de ensino mantidas ou oferecidas em Convênio com a **FGV- Fundação Getúlio Vargas**, mediante o cumprimento de todas as condições acordadas no presente Convênio.

**3.7.1.** Nos casos de Cursos ofertados em Convênio com a **FGV** o valor do desconto será considerado em relação a tabela de preços divulgados pela **FGV**;

#### **4 – DOS PROCEDIMENTOS**

**4.1.** Para o deferimento do desconto corporativo, a empresa **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.**.

**4.2.** Para que o benefício seja concedido para os cursos de Graduação, o **BENEFICIÁRIO** deverá proceder à solicitação do benefício de desconto, observando os prazos descritos no item 5 abaixo, através de abertura de protocolo {XXXXX} via sistema SOL – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

**4.2.1.** A solicitação do desconto, pelo **BENEFICIÁRIO**, para os cursos de Curta Duração oferecidos pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.**, deverá ser realizada através do endereço eletrônico [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), utilizando o código **PAR10**.[PRdOS1] |

**4.3.** Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o **BENEFICIÁRIO**, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício através de abertura de protocolo {XXXXX} via sistema SOL – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

**4.4.** Obedecendo os prazos previstos no item 5.3, para a obtenção do desconto nos cursos oferecidos pelo **EBRADI**, o **BENEFICIÁRIO** deverá solicitá-lo através do endereço eletrônico <http://preparator.io/una>.

**4.5.** Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de {funcionários/associados}, os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do vínculo com o beneficiário da **CONVENIADA**, pelo sistema de Convênios – Sol Aluno para que façam jus ao benefício de desconto.

**4.6.** São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o Holerite emitido em até 30 dias;

b) do associado com a **CONVENIADA**, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do {funcionário/associado}, a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

d) do cônjuge do [funcionário/associado], a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do [funcionário/associado], a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

## 5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O **BENEFICIÁRIO** somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o **BENEFICIÁRIO** será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.3. Para obtenção do desconto nos Cursos Preparatórios e de Curta Duração, o **BENEFICIÁRIO** deverá seguir os procedimentos previstos no item [4.2.1 e 4.5.], até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela. ]

5.4. O desconto será indeferido se o **BENEFICIÁRIO** não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.5. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

5.6. A concessão do benefício é garantida apenas para o semestre/módulo em curso, não importando em qualquer garantia de concessão do benefício para módulos/semestre futuros, devendo o **BENEFICIÁRIO** concordar com as regras deste Regulamento e do Convênio de Desconto, para que lhe seja deferida a bolsa.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina.

7.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

7.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

7.4. A **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.A.** se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

7.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

[Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2018.]

Diretoria de Comercial